

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 657/96 Apenso Proc. CEETEPS nº 3024/96
INTERESSADA: ETE Prof. Eudécio Luiz Vicente, Adamantina
ASSUNTO: Autorização para instalação da Habilitação
Profissional Plena de Técnico em Processamento de Dados
RELATOR: Cons. Mauro de Salles Aguiar
PARECER CEE Nº 534/96 CESG Aprovado em 18-12-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza -CEETEPS- solicita ao CEE autorização para instalar os Cursos de Habilitação Profissional Plena de Técnico em Processamento de Dados e de Habilitação Parcial de Programador de Microcomputador, na ETE Prof. Eudécio Luiz Vicente, em Adamantina.

O pedido fundamenta-se no fato de o CEETEPS considerar necessário buscar novas modalidades de organização de suas Unidades de Ensino, diversificando as ofertas de cursos e aproveitando espaços ociosos.

Esclarece o interessado que o CEETEPS, criado pelo Decreto-Lei de 06-10-69, conta com 08 (oito) Faculdades de Tecnologia - FATEC -, que oferecem 16 (dezesesseis) modalidades de cursos superiores de tecnologia, atendendo a 9.130 alunos.

Em nível de 2º grau, conta com 99 (noventa e nove) Unidades de Ensino, das quais 35 (trinta e cinco) são Escolas Técnicas Agrícolas e atende a 73.699 (setenta e três mil, seiscentos e

noventa e nove) alunos, nas 42 (quarenta e duas) habilitações profissionais que oferece, num total de 285 (duzentos e oitenta e cinco) cursos. Atende, também, a 2.122 (dois mil cento e, vinte e dois) alunos, nos 37 (trinta e sete) cursos de Qualificação Profissional mantidos.

Informa que foi realizada uma avaliação do desempenho dessas unidades e das habilitações mantidas, levando-se em consideração o número de técnicos formados, índices de demanda, retenção e evasão, recursos didático-pedagógicos, qualificação do corpo docente e atividades ligadas à prestação de serviços. Foram considerados, também, os fatores geográficos e sócio-econômicos como determinantes das possibilidades da Escola instalar o curso.

A ETE Prof. Eudécio Luiz Vicente mantém os seguintes cursos:

- HPP de Técnico em Mecânica
- HPP de Técnico em Contabilidade
- HPP de Técnico em Processamento de Dados

O presente pedido está instruído com :

-Relatório, contendo descrição dos recursos humanos, físicos e materiais da escola;

-PLANO DE CURSO, que dispõe sobre:

- a) Objetivos Gerais e Específicos do Curso;
- b) Requisitos para inscrição e matrícula;
- c) Organização Curricular:

	ETE Prof. Eudécio Luiz Vicente	
	HP Plena	HP Parcial
Parte Comum: componentes curriculares do Núcleo Comum mais artigo 7º Lei 5.692/71	D = 1.872 h N = 1.620 h	D = 1.872 h N = 1.620 h
Parte Diversificada componentes curriculares indicados no Parecer CEE nº 2.467/73 mais matérias de livre escolha	D = 1.934 h N = 1.754 h (incluindo 350 h de estágio)	D = 1.584 h N = 1.404 h

Obs.: - Considerados apenas os quadros curriculares referentes aos anos letivos de 1996 em diante -

D = diurno N = noturno

Os componentes curriculares do mínimo profissionalizante oferecido pela escola atende ao determinado pelo Parecer CEE nº 2.467/73 que instituiu a Habilitação Profissional Plena de Técnico em Processamento de Dados:

- Organização de Empresas;

- Estatística;

- Contabilidade;

- Processamentos de Dados (Fundamentos de Processamento de Dados, Técnicas de Programação, Linguagem de Programação, Técnico de Operação, Introdução aos Sistemas Operacionais, Técnicas de Sistemas de Processamento de Dados).

Os conteúdos programáticos desses componentes curriculares estão descritos no Processo:

d) - Forma de acompanhamento, controle e avaliação do processo educacional;

e) - Compensação de ausências;

- f) - Estágio;
- g) - Transferências;
- h) - Adaptação;
- i) - Dependências;
- j) - Agrupamento de alunos;
- I) - Dispensa de componentes curriculares;
- m) - Expedição e Registro de Diplomas;
- n) - Calendário Escolar;

o) - Perfil Profissional: não há propriamente uma descrição do perfil do Técnico em Processamento de dados, mas a sua importância no contexto sócio-econômico atual. Ele poderá desempenhar funções em empresas de computação, indústrias em geral, estabelecimentos comerciais, órgãos públicos municipais, estaduais, federais e bancos.

Principais atribuições, em síntese: desempenha atividades ligadas à manipulação, operação, entrada de dados ou informações em equipamentos de processamentos de dados, codificando programas, programando sistemas.

O Plano de Curso da Escola interessada atende às exigências contidas no artigo 5º da Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87 que trata da autorização de funcionamento de cursos e estão de acordo com o Regimento Escolar.

A ETE adota o Regimento Comum do CEETEPS, aprovado pelo Parecer CEE nº 1.930/83, alterado pelos Pareceres CEE nºs 232/86, 1.297/86, 1.627/86, 961/88, 405/89 e 127/90.

A Supervisão do CEETEPS analisou toda a documentação e manifestou-se favorável ao atendimento do pedido de autorização para instalar o curso solicitado, atestando que as instalações são adequadas.

A ETE Prof. Eudécio Luiz Vicente, em 1993, implantou o curso em questão, equivocadamente autorizado por Despacho da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico, publicado no DOE de 25-08-92 e com base da Resolução SCTDE de 29-10-93, razão pela qual o CEE deverá convalidar os estudos dos alunos, no período de 1992 e 1993, respectivamente, até a data da competente autorização por este Colegiado, nos termos da Indicação CEE nº 02/95.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto e nos termos deste Parecer:

2.1 autorizam-se a instalação e o funcionamento do Curso de Habilitação Profissional Plena de Técnico em Processamento de Dados e de Habilitação Profissional Parcial de Programador de Microcomputador, da ETE Prof. Eudécio Luiz Vicente, em Adamantina, do CEETEPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza;

2.2 aprova-se o Plano de Curso, devolvendo-se à interessada cópia rubricada;

2.3 nos termos da Indicação CEE nº 02/95, convalidam-se, em caráter excepcional, os estudos realizados pelos alunos relacionados das folhas 61 a 75 , do referido curso, nos anos letivos de 1993, 1994, 1995 e 1996.

São Paulo, 11 de dezembro de 1996

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Dárcio José Novo, Mauro de Salles Aguiar, Pedro Salomão José Kassab, Sônia Aparecida Romeu Alcici e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 11 de dezembro de 1996

a) Cons. Pedro Salomão José Kassab
Presidente da CESG

PROCESSO CEE Nº 657/96

PARECER CEE Nº 534/96

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1996.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente